

CONCURSO PÚBLICO N.º 7178/2022

**EXECUÇÃO DE PROJETOS – COZINHA HOSPITALAR E BALNEÁRIO
CENTRALIZADO**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

CADERNO DE ENCARGOS	4
ARTIGO 1.º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
ARTIGO 3.º	4
FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	4
ARTIGO 4.º	4
CONTRATO.....	4
ARTIGO 5.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
ARTIGO 6.º	5
PREÇO.....	5
ARTIGO 7.º	5
PREÇO CONTRATUAL.....	5
ARTIGO 8.º	6
DISPONIBILIDADE DO BEM	6
ARTIGO 9.º	6
CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	6
ARTIGO 10.º	6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	6
ARTIGO 11.º	7
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	7
ARTIGO 12.º	7
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
ARTIGO 13.º	7
OBRIGAÇÃO DO HDFF, E.P.E - PREÇO CONTRATUAL	7
ARTIGO 14.º	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
ARTIGO 15.º	8
REVISÃO DE PREÇOS.....	8
ARTIGO 16.º	8
CAUÇÃO	8
PENALIDADES CONTRATUAIS	8
ARTIGO 17.º	8
INCUMPRIMENTO	8
ARTIGO 18.º	8
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO.....	8
ARTIGO 19.º	8
SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO.....	8
ARTIGO 20.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDF, E.P.E	9
ARTIGO 21.º	9
RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	9
ARTIGO 22.º	9
ATOS IMPUTÁVEIS A TERCEIROS	9
ARTIGO 23.º	10
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	10
ARTIGO 24.º	11
CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE.....	11
ARTIGO 25.º	11
DEVERES DE INFORMAÇÃO	11
ARTIGO 26.º	11

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
ARTIGO 27.º	11
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES	11
ARTIGO 28.º	12
FORO COMPETENTE	12
ARTIGO 29.º	12
GESTOR DO CONTRATO.....	12
ARTIGO 30.º	12
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	12
ARTIGO 31.º	12
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	12
ANEXO A	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13

CONCURSO PÚBLICO N.º 7178/2022

Execução de projetos de execução para a nova cozinha hospitalar e balneário centralizado

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente concurso tem por objeto a execução de projetos para construção de uma nova cozinha hospitalar e balneário centralizado para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., de acordo com o Anexo A do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone geral: 233 402 000 e fax: 233 431 268, com o endereço eletrónico: hdff@dfigueira.min-saude.pt e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 3.º

FUNDAMENTO PARA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto no artigo 38.º do CCP, é adotado o procedimento por Concurso Público, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Código, considerando a necessidade de aquisição de serviços de execução de projetos para a construção de uma nova cozinha hospitalar e balneário centralizado para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

ARTIGO 4.º

CONTRATO

1. O presente contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado por “CCP”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.
- c) À restante legislação e documentação aplicável.

2. Para efeitos da alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do art.º 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;

- b) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de b) a g) do n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

ARTIGO 5.º

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos imediatos e deverá ser concluído num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 6.º

PREÇO

- 1. Os preços apresentados pelos concorrentes devem referir todos os fatores de custo associados.
- 2. A proposta mencionará expressamente que ao preço total acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor
- 3. Os preços serão considerados válidos e não poderão ser objeto de revisão.

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

- 1. O preço base global considerado é de 90.000,00 € (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal. Será decomposto da seguinte forma:

Lote	Valor
1 - Cozinha	70.000,00
2 – Balneário Centralizado	20.000,00

- 2. O preço base e especificações técnicas derivaram de Consulta Preliminar.

3. Nos termos da alínea a) do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.
4. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente concurso, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

ARTIGO 8.º

DISPONIBILIDADE DO BEM

Os serviços/projetos constantes do presente caderno de encargos devem ser disponibilizados ao HDFF, EPE, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

ARTIGO 9.º

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF, EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF, EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

ARTIGO 10.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifactor, ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e eventuais subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. Ou seja:

Lote 1 - Cozinha

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

Experiência na área de projeto de cozinha tipo industrial (E): 20%

Lote 2 – Balneário Centralizado

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

Experiência na área de projeto de balneários (E): 20%

Total (T): P+PE+E

ARTIGO 11.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento da prestação dos serviços/projetos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento da prestação dos serviços/projetos;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento da prestação dos serviços/projetos durante o prazo de vigência do contrato;
- d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa.

ARTIGO 12.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, E.P.E, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 13.º

OBRIGAÇÃO DO HDFF, E.P.E - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, E.P.E.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 14.º

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º

REVISÃO DE PREÇOS

Não está prevista a revisão de preços ao longo da execução do contrato.

ARTIGO 16.º

CAUÇÃO

Em face do valor contratual é dispensada a prestação de caução.

Penalidades Contratuais

ARTIGO 17.º

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 18.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, E.P.E, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 19.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, o fornecedor recuse efetuar o serviço deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE, tem direito a exigir no caso de recusa/incumprimento, sem justificação, do serviço, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço anteriormente efetuado, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as características previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP

ARTIGO 20.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDF, E.P.E

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, E.P.E, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

- a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
- b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
- c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, E.P.E, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, E.P.E julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

ARTIGO 21.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º

ATOS IMPUTÁVEIS A TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo de vinte e quatro horas a

contar da ocorrência de tal facto, disso informar a entidade adjudicante, para que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 23.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
 - a) Atos de guerra ou de subversão;
 - b) Epidemias;
 - c) Ciclones;
 - d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
 - e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

ARTIGO 24.º

CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

ARTIGO 25.º

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

ARTIGO 26.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 27.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à seleção e avaliação dos Fornecedores

Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 28.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 29.º

GESTOR DO CONTRATO

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

ARTIGO 30.º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o versado no artigo 471-º do CCP.

ARTIGO 31.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não estiver previsto neste Caderno de Encargos relacionado com o objeto do presente concurso será obrigatoriamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Anexo A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para promover a construção das novas instalações da cozinha e balneário centralizado é necessário realizar os projetos de arquitetura e especialidades, tendo sido efetuada uma consulta preliminar da qual se infere o seguinte conteúdo:

Lote	Valor
1 - Cozinha	70.000,00
2 – Balneário Centralizado	20.000,00

Lote 1:

A presente prestação de serviços desenvolve-se em várias etapas, as quais se passam a descrever:

- Estudo Prévio Arquitetura;
- Projeto de Execução;
- Assistência Técnica;

Descrição do Objeto dos Projetos:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Fundações e Estruturas (reforços pontuais);
- Projeto de Águas e Esgotos;
- Projeto de gás combustível;
- Instalações de AVAC;
- Instalações elétricas;
- Elevador de acesso ao piso superior;
- Instalações de ITED;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
- Plano de Gestão de Resíduos da Construção.

Projeto de Execução, contemplando:

- Coordenação das especialidades de engenharia envolvidas;
- Elaboração das Peças Desenhadas;
- Elaboração das Memórias Descritivas;
- Condições Técnicas Especiais;
- Mapa de Quantidades e Estimativa

Assistência técnica

A fase de Assistência Técnica contempla as atividades de apoio típicas no âmbito da assistência técnica simples em fase de concurso e obra, prestadas pelos técnicos autores dos projetos.

Informações Especiais do Projeto

O projeto de execução incluirá a apresentação para cada especialidade, de peças escritas e desenhadas, com exceção dos planos que serão constituídos apenas por peças escritas.

Exemplares a fornecer

O Projeto de Execução será apresentado pelo adjudicatário em suporte informático.

Prazo de Execução

O prazo de execução para a prestação de serviços é de:

Estudo Prévio Arquitetura – 15 (quinze) dias;

Projeto de Execução – 60 (sessenta) dias;

Assistência Técnica – durante a obra.

Lote 2:

A presente prestação de serviços desenvolve-se em várias etapas, as quais se passam a descrever:

1. Estudo prévio
2. Projecto de licenciamento
3. Projectos de Especialidades
4. Projecto de execução

1. Estudo Prévio:

- Levantamento arquitetónico
- avaliação da possibilidade regulamentar do projecto
- definição arquitectónica

2. Projecto de Licenciamento:

- requerimento
- memória descritiva e restantes peças escritas
- peças desenhadas de Arquitectura

3. Projectos de Especialidades:

- conforme necessidades de cada um dos projectos

- projecto de AVAC - rede de abastecimento de águas
- rede de drenagem de águas residuais
- projecto acústico
- projecto ITED [telecomunicações]
- projecto eléctrico
- projecto de estabilidade
- Verificação comportamento acústico
- Projecto de segurança contra riscos de incêndio;
- Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

4. Projecto de Execução:

- medições e estimativa orçamental
- caderno de encargo

Anexo B

CrITÉrios de Adjudicação

Lote 1

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

30 dias	5 pontos
40 dias	3 pontos
50 dias	1 ponto

Experiência na área de projeto de cozinha tipo industrial (E): 20%

3 projetos elaborados	5 pontos
2 projetos elaborados	3 pontos
1 projeto elaborado	1 ponto

Lote 2

Preço (P): 50%

Prazo de entrega (PE): 30%

30 dias	5 pontos
40 dias	3 pontos
50 dias	1 ponto

Experiência na área de projeto de balneários (E): 20%

3 projetos elaborados	5 pontos
2 projetos elaborados	3 pontos
1 projeto elaborado	1 ponto

Total (T): P+PE+E